



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Galba Novaes (MDB)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Léo Loureiro (MDB)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 34/2023

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 17 de Maio de 2023

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 1953/2021

PROJETO DE LEI Nº 750/2021 – MENSAGEM Nº 65/2021

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE SAÚDE PARA OS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer nº 1414/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 190/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

02-PROCESSO Nº 419/2023

INDICAÇÃO Nº 41/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SEDUC), PARA QUE PROVIDENCIE A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ESCOLA ESTADUAL NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

03-PROCESSO Nº 838/2023

INDICAÇÃO Nº 143/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE SEJAM IMPLANTADAS OBRAS DE ASFALTAMENTO E PAVIMENTAÇÃO NO POVOADO CASTANHO GRANDE, EM PENEDO/AL.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

04-PROCESSO Nº 862/2023

INDICAÇÃO Nº 147/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NO SENTIDO DE QUE ADOTEM AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A FINALIZAÇÃO DA REFORMA DOS AMBULATÓRIOS DE FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA DO CENTRO EM REABILITAÇÃO - CER III, DA UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - UNCISAL.

05-PROCESSO Nº 932/2023

INDICAÇÃO Nº 178/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIAS AO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, A SECRETÁRIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS, AO SECRETÁRIO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, BEM COMO, AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, AO COMANDANTE DO BATALHÃO DE ARAPIRACA, 3º BPM, E A COMANDANTE DA PATRULHA MARIA DA PENHA, PARA QUE SEJA INSERIDO NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA O PROJETO "JUNTOS POR ELAS".

06-PROCESSO Nº 1227/2023

INDICAÇÃO Nº 261/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA AÇÃO EXTRACURRICULAR AOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NO INTUITO DE PARTICIPAREM DE OFICINAS DE TEATRO, BEM COMO, UM CRONOGRAMA DE APRESENTAÇÃO TEATRAL E ARTÍSTICA DE PREFERÊNCIA COM ATORES, CANTORES E ARTISTAS ALAGOANOS, COMO FORMA DE INCENTIVO A CULTURA ALAGOANA.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)

07-PROCESSO Nº 956/2023

REQUERIMENTO Nº 134/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ALEXANDRE AYRES.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, MOÇÃO DE APLAUSOS AOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE LEITOS DO ESTADO DE ALAGOAS, QUE NO DIA 30 DE MARÇO DO CORRENTE ANO, COMPLETOU TRÊS ANOS DE FUNCIONAMENTO.

08-PROCESSO Nº 961/2023

REQUERIMENTO Nº 135/2023

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, QUE SEJA CRIADA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PROPRIEDADE PRIVADA.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

09-PROCESSO Nº 1265/2023

REQUERIMENTO Nº 172/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ANTONIO ALBUQUERQUE.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, O DESARQUIVAMENTO BEM COMO, O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE MINHA AUTORIA, Nº 852/2022.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

10-PROCESSO Nº 1163/2023

PROJETO DE LEI Nº 318/2023 – MENSAGEM Nº 13/2023

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO E A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 8.551, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O GOVERNO DE ALAGOAS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, A CONCEDER BOLSA ESCOLA 10, COM OFERTA DE INCENTIVO FINANCEIRO, CONDIZENTE AOS BENEFICIÁRIOS MATRICULADOS EM UNIDADES DE ENSINO DE TEMPO INTEGRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 134/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 135/2023: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Remi Calheiros.

Parecer nº 138/2023: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 0012/2022

PROJETO DE LEI Nº 1094/2022

DE AUTORIA DO PODER JUDICIÁRIO.

TRANSFORMA A 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL NO 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Parecer nº 132/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 150/2023: 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

12-PROCESSO Nº 191/2023

PROJETO DE LEI Nº 96/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

INSTITUI O "PORTAL TEA" NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 22/2023: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

Parecer nº 183/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

13-PROCESSO Nº 133/2022

PROJETO DE LEI Nº 802/2022

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE MAMA MASCULINO.

Parecer nº 1412/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó pereira.

Parecer nº 191/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

14-PROCESSO Nº 553/2022

PROJETO DE LEI Nº 894/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ÓRFÃOS DO FEMINICÍDIO: ATENÇÃO E PROTEÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1431/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Jó pereira.

Parecer nº 187/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

15-PROCESSO Nº 662/2022

PROJETO DE LEI Nº 909/2022

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

Parecer nº 1520/2022: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Léo Loureiro.

Parecer nº 185/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Doutor Wanderley.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 911/2021

PROJETO DE LEI Nº 579/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

ACRESCENTA AO ARTIGO 3º DA LEI 5.900/1996 O INCISO XX, PARA A NÃO INCIDÊNCIA DO ICMS NAS OPERAÇÕES RESULTANTES DA AQUISIÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE ALAGOAS, NA COMPRA DE AMBULÂNCIAS, EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALAR, ÔNIBUS ESCOLAR, MÁQUINAS AGRÍCOLAS, MÁQUINAS E VEÍCULOS DE TERRAPLANAGEM, VEÍCULOS E MÁQUINAS ESSENCIAIS PARA O SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA, CAMINHÕES BASCULANTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS UTILIZADOS NA LIMPEZA URBANA.

Parecer nº 1045/2021: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 1118/2021: 3ª Comissão de Orçamento, finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 189/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Fernando Pereira.

17-PROCESSO Nº 1738/2021

PROJETO DE LEI Nº 708/2021

DE AUTORIA DO SENHOR EX-DEPUTADO DAVI DAVINO FILHO.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DA FISIOTERAPIA E DA TERAPIA OCUPACIONAL.

Parecer nº 1184/2021: 2ª Comissão de Constituição e Justiça: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 188/2023: 15ª Comissão de Saúde e Segurança Social: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Rose Davino.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 16 DE MAIO DE 2023.**


**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 694, DE 03 DE MAIO DE 2023.

Autor: Deputado Dudu Ronalsa.

CONCEDE COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS, A
SARGENTA KELLY JULIANA DE
ARAÚJO SILVA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS, a Sargenta Kelly Juliana de Araújo Silva, pelos relevantes serviços prestados na área de segurança, integrando os quadros da Polícia Militar do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de maio de 2023.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 194/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE

Processo nº - 01176/2020

Relator: Deputado *DUSU ROMUSA*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 393/2020, de iniciativa da Senhora Deputada Fátima Canuto, que “Disciplina o uso das denominações Cartório e Cartório Extrajudicial no âmbito do Estado de Alagoas.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A justificativa do Projeto se deve à constatação da existência de empresas privadas e pessoas físicas, não aprovadas em concurso público para a prestação de serviço cartorial e não fiscalizadas pelo Poder Judiciário, a utilizar o termo "cartório" para definir seus serviços, o que pode induzir a erro e gerar confusão perante usuários e cidadãos.

A nova regra veda a utilização por pessoas físicas ou jurídicas desses dois termos em seu nome empresarial, firma, denominação ou nome-fantasia. Também proíbe qualquer menção na descrição de serviços, materiais de expediente, de divulgação e de publicidade.

Os serviços notariais e de registro, denominados de "cartórios extrajudiciais", são exercidos exclusivamente pelos notários e registradores, pessoas físicas responsáveis por desenvolver uma atividade essencial à sociedade, constituindo-se em profissionais especializados, que atuam por meio de delegação do Poder Público, selecionados mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com a Constituição Federal. Na realização dessa atividade delegada, há fiscalização dos notários e registradores pelo Poder Judiciário, em trabalho realizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

As pessoas que utilizam o termo "cartório" e "cartório extrajudicial" indevidamente terão 120(cento e vinte) dias para se adaptar ao estabelecido.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de
2023.

 PRESIDENTE

 RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
DIRETORIA DAS DOMISSÕES TÉCNICAS
COORDENADORIA GERAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS

PARECER Nº 195/23

DA 7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, REL. DO TRABALHO, ASS. MUN. E
DEFESA DO CONS. E CONTRIB.

Processo nº - 1150/22

Relator: Deputado

D. S. U. RONALDA

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei nº 974/22, originário do Poder Judiciário, que altera o art. 261, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro 2005, e dispõe sobre a Ouvidoria do Poder Judiciário Alagoano.

A proposição também foi distribuída a 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável a sua aprovação.

Trata-se de alteração legislativa que se faz necessária para o aperfeiçoamento do mecanismo de comunicação entre os cidadãos e o Poder Judiciário de Alagoas, baseada na padronização de procedimentos pertinentes às Ouvidorias Judiciais estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em sua Resolução nº 432, de 27 de outubro de 2021.

Explica-se que a Resolução CNJ nº 432/2021 determina alterações significativas na organização e funcionamento das ouvidorias. Diante do que foi exposto, o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas adotou as medidas necessárias para adequar seus normativos à demanda do CNJ, editando a Resolução TJAL nº 12, de 14 de junho de 2022, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria do Poder Judiciário Alagoano, e, também, alterando o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas. Porém, para que as medidas adotadas possam vigorar adequadamente e de forma sistemática, é preciso alterar a Lei Estadual nº 6.564/2005.

Quanto ao mérito que nos compete examinar, observamos que a medida é oportuna e justa, pois trata-se de uma iniciativa de grande relevância para a cidadania, logo, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

[Assinatura] PRESIDENTE

[Assinatura] RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 197/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00235/2023

Relator: Deputado *DUDU ROBERTO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 139/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam, que “Dispõe sobre a realização periodicamente do censo estadual de animais domésticos.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise estabelece que o Estado promova com intervalos não superiores a dez anos um censo dos animais domésticos. Eles serão localizados e cadastrados, e os tutores vão receber orientação sobre cuidados e controle de zoonoses nas áreas urbana e rural.

O Censo Estadual de animais domésticos possibilita melhor direcionamento das políticas públicas para a saúde e bem-estar animal, como também garantir o controle populacional de animais.

O Projeto especifica ainda alguns pontos essenciais que devem constar no questionário padronizado, que será respondido nas visitas domiciliares dos agentes durante o censo. São eles: número de animais de estimação, sexo, condição reprodutiva (se esterilizados ou não), tutelados e em situação de abandono, espécie e idade de cada animal, e informações sobre vacinação.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de 2023.

J. A. T. Silva

PRESIDENTE

[Assinatura]

RELATOR

[Assinatura]

[Assinatura]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 198/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00234/2023

Relator: Deputado *SILVIO CAMELO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 138/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam, que “Dispõe sobre a instituição do programa de valorização de protetores e cuidadores de animais soltos e/ou abandonados e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise objetiva a promoção e valorização de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados, para facilitar o cuidado e o tratamento de animais em situação de abandono.

Os protetores e cuidadores de animais deverão fazer um cadastro obrigatório, que deverá ser renovado anualmente, passando eles a terem direito a atendimento preferencial, para fins de avaliação clínica emergencial dos animais tutelados ou recolhidos, vacinação antirrábica e esterilização gratuita, oferecidos em instituições próprias ou credenciadas.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de
2023.

J. A. Toledo

PRESIDENTE

Silvio Camelo

RELATOR

José de Medeiros Tavares



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 99/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00477/2023

Relator: Deputado *SILVIO CAMELO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 197/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que “Determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos de órgãos públicos um ícone destinado a realização de denúncias relacionadas aos crimes cometidos contra mulheres.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em análise determina que seja disponibilizado em sites e aplicativos dos órgãos públicos um ícone para a realização de denúncias relacionadas a violência contra a mulher. Pela proposta em análise, a medida valerá para os sites do Poder Legislativo, Judiciário, Executivo, autarquias e Ministério Público. Por meio do ícone, será proporcionada uma ponte para o Disque-Denúncia 180, canal destinado para a realização de denúncias de crimes caracterizados como violência contra a mulher.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 699 mulheres foram vítimas de feminicídio no primeiro semestre de 2022, média de quatro casos por dia. Este número é 3,2% maior que o total registrado no primeiro semestre de 2021, quando 677 mulheres foram mortas. Entretanto, o número de feminicídios não reproduzem nem a metade dos casos de violência contra mulheres, sendo elas psicológicas, patrimoniais, físicas e sexuais.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de
2023.

J. A. Tavares

PRESIDENTE

Silvio Camelo

RELATOR

[Signature]

[Signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 200/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00136/2023

Relator: Deputado *DUSA ROMEIRA*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 41/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Delegado Leonam, que “Autoriza o Poder Executivo a estabelecer condições especiais para o ingresso de pessoas de transtorno do espectro autista (TEA) no serviço público no âmbito do Estado de Alagoas.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em comenta tem o objetivo de autorizar, no âmbito do Estado de Alagoas, a estabelecer condições especiais para o ingresso de pessoas portadoras de transtorno do espectro autista (TEA) no serviço público, pretendendo assim combater a desigualdade de oportunidades existente no mercado de trabalho, buscando, que o próprio Estado possa dar exemplo de acolhimento e de apoio.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de
2023.

J. A. Tavares

PRESIDENTE

Dusa Romeira

RELATOR

[Signature]

[Signature]



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 201/2023

DA 7ª COMISSÃO DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA,
RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR E
CONTRIBUINTE

Processo nº - 00326/2023

Relator: Deputado *SILVIO CAMELO*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 170/2023, de iniciativa do Senhor Deputado Ronaldo Medeiros, que “Institui a Política Estadual de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto em comenta tem o objetivo de fazer com que a gagueira seja compreendida como um distúrbio do neurodesenvolvimento iniciado na infância da fluência da fala, em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas.

A Política Estadual de Atenção à Gagueira pretende fomentar campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja, bem como, combater toda forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações referentes a gagueira.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais, Defesa do Consumidor e Contribuinte, para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso VII, do Regimento Interno.

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de maio de
2023.

B. A. Tullio

PRESIDENTE

Silvio Camelo

RELATOR

José de Medeiros Tavares

José de Medeiros Tavares

